

(CJT/359/42)
04/MLG.

Proc. 21.021/42
1942

§ de, se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Companhia Manufatura Fluminense interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região que mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Biterói, julgou procedente a reclamação apresentada por Silvestre Pimentel Câmara, contra o recorrente, em virtude de transferência de funções, com redução dos respectivos salários;

CONSIDERADO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 17 de agosto último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RIMOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Baptista Bittencourt
Assinado a 29/12/42.

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em / 6/1/43.